

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO	PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2026. AUTORES: VEREADORA PROFESSORA ISABEL E VEREADOR RICARDO BOLZAN ENTRADA: 2026 ENVIADO POR: _____ RESPONDIDO: _____  Isabel Vereadora Professora Porque a Voz da Gente Importa! RICARDO BOLZAN VEREADOR
---	--

SENHOR PRESIDENTE:

Os vereadores que subscrevem a presente indicação solicitam, no uso de suas atribuições legais e regimentais que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal a seguinte proposta de Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório (COMAOS)** e dá outras providências.

O referido Conselho constituir-se-á em um espaço democrático de diálogo entre o poder público e os povos de terreiro, contribuindo para a formulação e fiscalização de ações voltadas às áreas da cultura, da educação, da saúde e dos Direitos Humanos, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os princípios constitucionais de igualdade e pluralidade.

Justificativa:

A presente Indicação de Anteprojeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório, revogando expressamente a Lei Municipal nº 6.948, de 9 de agosto de 2024, com o objetivo de reconhecer e fortalecer as comunidades tradicionais que compõem este importante segmento da diversidade cultural brasileira.

Embora a legislação atualmente em vigor tenha representado um importante avanço no reconhecimento institucional dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município, verificou-se, a partir do diálogo com as próprias comunidades representadas, que sua estrutura de composição e funcionamento não contempla de forma adequada a representatividade desejada pelos Ilês, Terreiros, Casas de Matriz Africana, Tendas, Federações e demais organizações tradicionais. Desde o início de 2025, por intermédio da Professora Estela, representante dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana, vêm sendo realizadas tratativas com o Prefeito Municipal, Sr. Romildo Bolzan Júnior, visando à reformulação da legislação vigente

para que o Conselho reflita efetivamente a organização e a diversidade dessas comunidades.

Em razão dessas demandas, os Vereadores Ricardo Bolzan e Professora Isabel dos Santos apresentaram, em outubro de 2025, Indicação de Anteprojeto de Lei propondo a instituição de um novo Conselho, estruturado conforme as reivindicações apresentadas pelas próprias comunidades tradicionais. Apesar da manifestação favorável do Poder Executivo quanto à necessidade da alteração, até o presente momento não foi encaminhado à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei, razão pela qual se reapresenta a presente proposta, buscando dar continuidade ao compromisso assumido com os representantes dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana.

Importa destacar que a revogação da Lei Municipal nº 6.948, de 9 de agosto de 2024, não representa qualquer retrocesso na promoção da igualdade racial ou na garantia de direitos das comunidades tradicionais de matriz africana. Ao contrário, a presente proposta busca reconhecer que os Povos de Terreiro possuem identidade própria, organização comunitária, práticas religiosas, culturais e tradicionais específicas, justificando a instituição de um Conselho com composição e atribuições voltadas exclusivamente às suas demandas e à efetiva representatividade de seus segmentos.

A opção pela revogação da legislação vigente decorre da construção coletiva realizada junto aos representantes dos Povos de Terreiro, que manifestaram a necessidade de um novo modelo de Conselho, concebido a partir de sua própria forma de organização e participação social. Essa iniciativa não afasta o reconhecimento da importância das demais pautas da população negra do Município, tampouco diminui a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

Nesse sentido, cabe destacar que, em 6 de maio de 2025, a Vereadora Professora Isabel apresentou Indicação de Anteprojeto de Lei propondo a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, iniciativa que igualmente aguarda encaminhamento pelo Poder Executivo. Tal proposta evidencia o compromisso permanente do mandato com a construção de instrumentos institucionais voltados ao enfrentamento do racismo, à promoção da igualdade de oportunidades e à ampliação da participação social da população negra.

Assim, a criação de um Conselho específico para os Povos de Terreiro não substitui nem inviabiliza a constituição de um Conselho de Promoção da Igualdade Racial. Ao contrário, ambas as iniciativas são complementares e refletem a compreensão de que diferentes segmentos da população negra possuem demandas próprias, que merecem espaços específicos de participação, diálogo e formulação de políticas públicas. O mandato da Vereadora Professora Isabel

reafirma sua disposição em seguir construindo, juntamente com os movimentos sociais, as lideranças comunitárias e o Poder Executivo, mecanismos que fortaleçam tanto os direitos dos Povos de Terreiro quanto as políticas de promoção da igualdade racial no Município de Osório.

A criação do referido Conselho representa um importante instrumento de preservação do patrimônio cultural imaterial, de promoção da igualdade racial e de enfrentamento à intolerância religiosa, em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade de crença, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. As religiões e práticas de matriz africana fazem parte da formação identitária do povo brasileiro, sendo fundamentais para a construção da herança cultural, artística, social e espiritual do país. Contudo, historicamente, essas comunidades têm enfrentado discriminação, invisibilidade e violações de direitos, tornando necessária a existência de mecanismos institucionais permanentes destinados à sua escuta, participação e representação junto ao poder público.

O Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e as comunidades tradicionais. Sua atuação possibilitará a proposição, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas nas áreas da cultura, educação, saúde, assistência social e direitos humanos. Além disso, sua instituição está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, bem como aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na promoção dos direitos humanos, da liberdade religiosa e do respeito à diversidade cultural.

A iniciativa busca fortalecer a atuação das Casas de Matriz Africana, Ilês, Terreiros, Tendas e demais organizações representativas, assegurando-lhes participação efetiva na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais. Trata-se de um importante avanço institucional, reconhecendo esses espaços como territórios de preservação cultural, produção de conhecimento, acolhimento comunitário e resistência histórica.

Por fim, a instituição do novo Conselho, com a consequente revogação da Lei Municipal nº 6.948, de 9 de agosto de 2024, reafirma o compromisso do Município de Osório com a pluralidade, a participação social, a igualdade racial, o respeito à liberdade religiosa e a construção de políticas públicas legitimadas pelas próprias comunidades que delas são destinatárias.

Diante do exposto, considerando a relevância social, cultural, histórica e institucional da matéria, solicita-se o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para que a presente Indicação de Anteprojeto de Lei seja aprovada e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana, como instância pública consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais de matriz africana do município, promovendo o respeito à diversidade cultural, a valorização das tradições afro-brasileiras e o combate às diversas formas de discriminação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Povos de Terreiro as comunidades que praticam religiões de matriz africana e afro-brasileira, possuindo formas próprias de organização, tradição oral e transmissão de saberes, e que reconhecem suas casas e espaços sagrados como territórios de identidade cultural e resistência.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão equivalente, que garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º O Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do poder público e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada:

I – Representantes do Poder Público Municipal (6 vagas):

Indicados pelo Poder Executivo, dentre os seguintes órgãos, conforme disponibilidade e pertinência:

- a) Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- e) Procuradoria-Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil (7 vagas):

- a) 2 (duas) vagas para representantes de Federações ou Associações representativas de direitos coletivos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e de trabalho reconhecido.

b) 5 (cinco) vagas para representantes diretos de Ilês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas.

Art. 4º Os representantes do poder público serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleias Municipais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de ausência de novos candidatos, os representantes anteriores poderão ser reconduzidos por decisão plenária.

§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão comprovar atuação na religião e/ou defesa dos direitos dos Povos de Terreiro, sendo vedada a nomeação de pessoas sem vínculo com tais comunidades.

§ 4º As representações eleitas nas Assembleias Municipais, sendo das Instituições e Organizações bem como os vindos diretos de Ilês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixás, lalorixás e Caciques de seus Ilês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade.

Art. 5º A estrutura do Conselho compreenderá:

I – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a) Geral;

II – Secretaria-Executiva;

III – Grupos de Trabalho (GTs);

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º As Assembleias destinadas à eleição das representações deverão ser convocadas por meio de editais públicos, amplamente divulgados, garantindo a transparência e a participação de todos os interessados.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita em plenária do Conselho, entre os membros indicados pela sociedade civil.

§ 3º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Executivo Municipal e atuará como responsável administrativo do Conselho.

Art. 6º As Assembleias do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana serão realizadas a cada 2 (dois) anos, como instância máxima de deliberação deste Conselho, podendo também serem convocadas de forma ordinária pelo próprio Conselho sempre que houver necessidade.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal:

- I – Propor políticas públicas voltadas aos Povos de Terreiro e de Matriz Africana;
- II – Acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- III – Ser consultado sobre orçamento municipal destinado à área;
- IV – Atuar em defesa dos direitos culturais e religiosos das comunidades tradicionais;
- V – Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas de interesse dos Povos de Terreiro;
- VI – Promover conferências, audiências públicas e ações educativas;
- VII – Articular com outros poderes e segmentos da sociedade civil;
- VIII – Aprovar seu Regimento Interno;
- IX – Apurar e acompanhar denúncias de intolerância religiosa.

Art. 8º Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil poderão ter suas despesas ressarcidas em caso de representação oficial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º As Comissões Temáticas terão por finalidade auxiliar o Conselho em análises, articulações, produção de documentos e mobilizações conforme as necessidades das comunidades representadas.

Art. 10. O Regimento Interno será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir, por meio de lei específica, o Fundo Municipal de Apoio às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, vinculado às ações do Conselho, com a finalidade de captação e gestão de recursos destinados a programas e projetos da área.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.948, de 9 de agosto de 2024.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT